



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Resolução nº 058, de 27 de novembro de 2019**

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral da Universidade Federal do Acre, de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data referente ao processo nº 23107.020262/2019-16,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a Resolução Consu nº 025, de 11 de outubro de 2018, nos artigos e parágrafos abaixo relacionados, que passarão a vigorar com a redação a seguir.

**“Art. 1º** Instituir o bônus do Argumento de Inclusão Regional para promover o acesso de candidatos aos cursos de graduação da Ufac que tenham cursado integralmente o ensino médio regular e presencial em instituições de ensino situadas na região do estado do Acre, cuja abrangência territorial está descrita no Art. 3º desta Resolução.

**Parágrafo Único.** Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio regular e presencial em instituições de ensino situadas na região do estado do Acre terão direito ao acréscimo de um bônus às notas que obtiverem no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) a cada ano.

**Art. 4º** Serão aceitos certificados de ensino médio concluído em escolas técnicas, tecnológicas ou profissionalizantes, desde que se enquadrem nas especificidades elencadas no Art. 1º e desde que observem a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio.

**Art. 5º** Serão aceitos diplomas que certificam a conclusão do ensino médio por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, desde que se enquadrem nas especificidades elencadas no Art. 1º e desde que sejam ministrados por estabelecimentos de ensino devidamente credenciados e com seus cursos reconhecidos, observando a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 6º** Serão aceitos diplomas que certificam a conclusão do ensino médio por meio de quaisquer programas de aceleração da aprendizagem para alunos em distorção idade-série, desde que se enquadrem nas especificidades elencadas no Art. 1º e desde que sejam ministrados por estabelecimentos de ensino devidamente credenciados e com seus cursos reconhecidos, observando a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio.

**Art. 7º** Não serão aceitos diplomas que certificam a conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), de exames de certificação de competência ou de cursos supletivos realizados pelos sistemas estaduais ou municipais de ensino que não tenham sido realizados presencialmente e que não observem a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio.

**Art. 11** Fica definido que o percentual de bonificação do Argumento de Inclusão Regional, descrito no Art. 2º, e os demais requisitos descritos nesta resolução, poderão, a qualquer tempo, ser revistos pela comissão de organização dos processos seletivos do Sisu na Ufac, com o objetivo de garantir a equalização de oportunidades educacionais, sendo obrigatório que eventuais alterações sejam revistas pelo Conselho Universitário – CONSU”.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**Profª Drª Margarida de Aquino Cunha  
Presidente**